

DECRETO Nº 325/2009

Santa Fé de Goiás, de 04 de agosto de 2009.

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o dispositivo conformado no artigo 5º da Lei Municipal de nº. 389/2009, de 09 de março de 2009 que trata da instituição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

REPR. DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

- Nísia Alves Salgado – Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Assuntos da Família
- Marcelo Christian Mendes Melo – Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Adilson Nascimento Souza – Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

REPRESENTANTE DOS MOVIMENTOS POPULARES

- Augusto Ferreira Ramos – Representante - Presidente da Associação dos Moradores do Parque dos Buritis e Alto da Gloria

**Avenida Araguaia Qd. 3-a, Lt. 12 - Setor Central – Santa Fé de Goiás –
CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1197**

GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento



Publicado

Em: 04 / 08 / 09

[Handwritten signature]

- Matildes de Souza – Representante da Ass. De Mulheres

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES PRIVADAS

- Hamilton Marciano da Silva – Representante Sindicato Rural

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o Decreto de nº 239/2009 de 10 de março de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos quatro dias do mês de agosto de 2009.

DR. GILMAR BATISTA TEIXEIRA

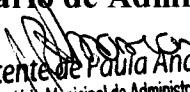
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, que publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura, conforme Lei Orgânica do Município, o Decreto de nº 325/2009.

Santa Fé de Goiás - GO. 04/08/2009.

Vicente de Paula Ananias
Secretário de Administração


Vicente de Paula Ananias
Secretário Municipal de Administração de
Santa Fé de Goiás - Dec 10/09



Lei nº. 389/2009,

de 09 de março de 2009.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito do Município de Santa Fé de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

I- dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;

II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera – Santa Fé de Goiás – CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1141



V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4o O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5o O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I- Três integrantes do poder público municipal;
- II- Dois integrantes de movimentos populares;
- III- Um integrante do segmento dos empresários.

§ 1o A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário(a) Municipal de Ação Social Habitação e assuntos da Família.

§ 2o O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3o Competirá ao Secretário(a) Municipal de Ação Social Habitação e assuntos da Família proporcionar ao Conselho

Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6o As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera – Santa Fé de Goiás – CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1141



IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

III – deliberar sobre as contas do FMHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento



§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé de Goiás, 09 de março de 2009.

Gilmar Batista Teixeira

-Prefeito-

Alandelon W. de Oliveira

- Assessor Jurídico -

Emenda Modificativa nº. 013 /2009,

de 07 de Agosto de 2009.

Modifica o Inciso I, do Art. 3º da Lei nº 389 de 03 de março de 2009.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito do Município de Santa Fé de Goiás, sanciono a seguinte Emenda:

Art. 1º – A Lei nº 389 de 03 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte alteração no seu Inciso I do Art. 3º, passando este a ter a seguinte redação:

.....
“I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;”
.....

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé de Goiás, 07 de Agosto de 2009.



Gilmar Batista Teixeira

- Prefeito -



Alandelon W. de Oliveira

- Assessor Jurídico -

APROVADO

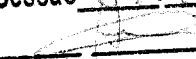
A Secretaria para a Providência

Em 07/08/2009


Presidente da Câmara

Apresentado ao Conselho Municipal em 07/08/2009
"Ordem do Dia" da Sessão

De 1 / 1 / 2009
Data da Sessão 07/08/2009


Presidente da Câmara



Publicado
Em: 12/05/2010
Johnston

Santa Fé de Goiás, 12 de maio 2010.

"Cria Grupo de Trabalho Local - **GTLocal**, disciplina sobre o seu funcionamento e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Convênio celebrado com a Agência Goiana de Habitação/SA - AGEHAB com vistas ao apoio técnico e institucional à elaboração de Planos Municipais de Habitação de Interesse Social - PMHIS em atendimento as prerrogativas do Programa Moradia Digna - Eixo Planejamento Habitacional, do Governo do Estado de Goiás.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado **Grupo de Trabalho Local - GTLocal**, com o objetivo de elaborar o Plano de Habitação de Interesse Social do município, garantindo o cumprimento de todas as etapas previstas no Convênio supracitado e a participação popular durante todo o processo de elaboração do PMHIS, por meio dos instrumentos previstos no Plano de Trabalho, anexo 1 do Convênio .

Art. 2º O **Grupo de Trabalho Local - GTLocal**, será constituído por:

1. **Marcelo Christian Mendes Melo, brasileiro, casado, CPF nº 896.030.521-91 secretário de Agricultura e Pecuária**, representante titular do executivo,.
 - 1.1 **Lazaro Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 527.159.491-20, secretário de comercio. Industria e laser**,; representante suplente do executivo.
2. **Vilmar Teles Marques, brasileiro, casado CPF nº. 576.928.311-49, funcionário publico Municipal**, representante titular dos movimentos populares ou organizações comunitárias.
 - 2.1 **Colemar Ribeiro Bueno, brasileiro, casado, CPF nº 276.833.381-68, funcionário publico Municipal**,; representante suplente dos movimentos populares ou organizações comunitárias.
3. **Adão Neves dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº.154.615.641-00**, representante titular da Associação dos funcionários Publico Municipal.
 - 3.1 **Hamilton Marciano da Silva, brasileiro, casado CPF nº 017.260.641-15, Funcionário Publico Municipal**, representante suplente da Sindicato Rural de Santa Fé de Goiás.



Publicado
em 12 03 2010
[Assinatura]

4. **Ricardo Saldanha Rodrigues, brasileiro, casado CPF nº.788.544.901-72**, Engenheiro Civil, representante titular da Equipe Técnica disponibilizada pela Prefeitura Municipal para elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS.

Art. 3º O **Grupo de Trabalho Local – GTLocal** terá como obrigação o cumprimento das atribuições previstas Cláusula Quarta, Inciso II, alínea i, do Convênio supracitado, objetivando o cumprimento a Lei 11.124/2005:

- I. Participação em todas as "Oficinas de Capacitação" a serem realizadas pela CONVENENTE na cidade de Goiânia;
- II. Divulgação ampla do PMHIS, bem como, de todas as suas etapas, junto à comunidade local, viabilizando a participação e integração da sociedade no processo de elaboração;
- III. Implementar as etapas de elaboração do PMHIS seguindo rigorosamente a metodologia do Programa Moradia Digna – Eixo Planejamento com estrita obediência às orientações contidas no Plano de Trabalho anexo;
- IV. Apresentação de relatórios, conforme estruturação e sistematização apresentada pela CONVENENTE de todas as etapas do trabalho em cada uma das "Oficinas de Capacitação" a serem realizadas;
- V. Acompanhamento, apoio, avaliação e deliberação sobre todos os produtos que compõem o PMHIS, elaboradas pela equipe profissionais contratados e/ou equipe técnica da prefeitura;
- VI. Promoção, em parceria com a equipe de profissionais contratados e/ou equipe técnica da prefeitura, de Audiências Públicas, palestras, discussões e debates sobre cada etapa do PMHIS, junto à população local, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, mantendo registro em Ata, relatórios e material fotográfico de todas as reuniões realizadas.
- VII. Produção dos conteúdos que constituem o PMHIS e, conseqüentemente, de seu produto final;
- VIII. Realização de ajustes e correções que se fizerem necessários após a avaliação do PMHIS pela equipe da CONVENENTE.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de atividade dos **GTLocal**, a contar da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2010.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 12 (doze) dias do mês de Maio de 2010

GILMAR BATISTA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Serviço de Protocolo

RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

A(o) Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
Em 07 de Agosto de 2009

Nº de Ordem	Número	Característica e Resumo do Papel
000 →	Autoqrofo de lei 389/09	<p>Remeti em <u>07/08/09</u> Ass.: <u>[Assinatura]</u></p> <p>Recebi em <u>07/08/09</u> Ass.: <u>[Assinatura]</u></p>



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 389/09
2009.

Santa Fé de Goiás, 07 de Agosto de

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho – Gestor do FMHIS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho – Gestor do FMHIS.

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I

OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

- I. Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III. Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

V. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho – Gestor do FMHIS

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho – Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I. Três integrantes do Poder Público Municipal;
- II. Dois integrantes de movimentos populares;
- III. Um integrante do segmento dos empresários.

§ 1º - A Presidência do Conselho – Gestor do FMHIS exercerá pelo Secretário (a) Municipal de Ação Social Habitação e assuntos da Família.

§ 2º - O Presidente do Conselho – Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Secretário (a) Municipal de Ação Social Habitação e assuntos de Família proporcionalmente ao Conselho.

Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemples:



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

- I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. Produção de lotes urbanos para fins habitacionais;
- III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas características de interesse social;
- IV. Implantação de saneamento básico, infra - estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho – Gestor do FMHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
- II. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III. Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV. Deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V. Aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

11.124, de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás,
aos sete dias do mês de Agosto de dois mil e nove (07/08/2009).

Antônio José da Silva
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa nº 013/09, de autoria do Prefeito Municipal que “*Modifica o Inciso I, do Art. 3º da Lei nº 389 de 03 de março de 2009*”, dá o seu parecer Favorável a Referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de Agosto de 2009.

Pedro Ribeiro de Andrade
-Presidente-

Antônio Carlos da Silva
-1º Relator -

Benunes Alves Pereira
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as

“Ordem do Dia” da Sessão

De / /

Data da Sessão 07/08/09

Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 07/08/09

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa nº 013/09, de autoria do Prefeito Municipal que “*Modifica o Inciso I, do Art. 3º da Lei nº 389 de 03 de março de 2009*”, dá o seu parecer Favorável a Referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de Agosto de 2009.

Luis de Assis Freire

-Presidente-

Benunes Alves Pereira

-1º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as
“Ordem do Dia” da Sessão

De 1/1

Data da Sessão 07/08/09

Presidente da Câmara

Marcia Caetano Rodrigues

- 2º Relator -

APROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 07/08/2009

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa nº 013/09, de autoria do Prefeito Municipal que *“Modifica o Inciso I, do Art. 3º da Lei nº 389 de 03 de março de 2009”*, dá o seu parecer Favorável a Referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de Agosto de 2009.

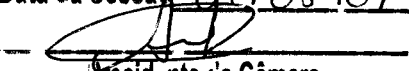

Antônio Carlos da Silva
-Presidente-



Luis de Assis Freire
-1º Relator –

Apresentado ao plenário e incluído as
“Ordem do Dia” da Sessão

De 1 / 1 /

Data da Sessão 07/08/09



Presidente da Câmara


Augusto Ferreira Ramos
- 2º Relator -

APROVADO

Secretaria para Providenciar

Em 07/08/2009


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente a Emenda Modificativa nº 013/09, de autoria do Prefeito Municipal que “*Modifica o Inciso I, do Art. 3º da Lei nº 389 de 03 de março de 2009*”, dá o seu parecer Favorável a Referida Emenda Modificativa.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de Agosto de 2009.

Benunes Alves Pereira
-Presidente-

Andomar Gonçalves
-1º Relator -

Altamiro Domiciano da Silva

- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as
“Ordem do Dia” da Sessão

De _____

Data da Sessão 07/08/09

Presidente da Câmara

AI ROVADO

A Secretária para Providenciar

Em 07/08/09

Presidente da Câmara



Projeto Lei nº. 389 /2009,

de 03 de março de 2008.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I- dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera – Santa Fé de Goiás – CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1141

Protocolo 022
Recebi em 03/03/09

AA
30/03/09



V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4o O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5o O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I- Três integrantes do poder público municipal;
- II- Dois integrantes de movimentos populares;
- III- Um integrante do segmento dos empresários.

§ 1o A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário(a) Municipal de Ação Social Habitação e assuntos da Família.

§ 2o O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3o Competirá ao Secretário(a) Municipal de Ação Social Habitação e assuntos da Família proporcionar ao Conselho

Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

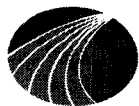
Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6o As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera – Santa Fé de Goiás – CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1141



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

III – deliberar sobre as contas do FMHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera – Santa Fé de Goiás – CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1141



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé de Goiás, 03 de março de 2009.



Gilmar Batista Teixeira

- Prefeito -

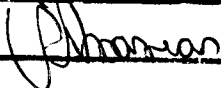


Alandelon W. de Oliveira

- Assessor Jurídico -

Publicado

Em: 09/03/09



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento



Lei nº. 389/2009,

de 09 de março de 2009.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito do Município de Santa Fé de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

I- dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;

II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV- contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera – Santa Fé de Goiás – CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1141


Gilmar Batista Teixeira
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás



Publicado

Em: 09/03/09

[Assinatura]

V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4o O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5o O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I- Três integrantes do poder público municipal;
- II- Dois integrantes de movimentos populares;
- III- Um integrante do segmento dos empresários.

§ 1o A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário(a) Municipal de Ação Social Habitação e assuntos da Família.

§ 2o O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3o Competirá ao Secretário(a) Municipal de Ação Social Habitação e assuntos da Família proporcionar ao Conselho

Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6o As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera – Santa Fé de Goiás – CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1141


Gilmar Batista Teixeira
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás



Em: 09/03/09

[Handwritten signature]

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

III – deliberar sobre as contas do FMHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera – Santa Fé de Goiás – CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1141

Gilmar Batista Teixeira
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás

Publicado

Em: 09/03/09

J. Soares



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé de Goiás, 09 de março de 2009.


Gilmar Batista Teixeira
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás

Gilmar Batista Teixeira

-Prefeito-

Alandelon W. de Oliveira

- Assessor Jurídico -